



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Nº PMC/175/2023

PRC/47/2023

PMC/10839/2022

PREGÃO/37/2023

Termo de contrato que tem por finalidade a aquisição de equipamentos, conforme especificações constantes nos Anexos I e IV do Edital de Pregão nº 032/2022, PMC/925/2002, que fazem entre si o Município de Congonhas, inscrito no CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Gestor, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA** sob o CNPJ 32.850.995/0001-76, situada à Rua 438, nº 401, SLJ3, CEP: 88.220-000, no bairro Morretes, na cidade de Itapema/SC, representada pelo Sr. Filipi Luis Bohrer, Portador da CI 5922364 SESP/SC e do CPF nº 083.146.179-97, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista, o que consta no Processo nº 47/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 037/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Equipamentos diversos e mobiliário para estruturação dos eventos, projetos e ações realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo – SECULTE., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital e Mapa de Itens anexo.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato decorrente da presente aquisição terá vigência pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 32.235,00 (trinta e dois mil e duzentos e trinta e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso orçamentário para aquisição dos equipamentos descritos nesse Termo está previsto em dotação orçamentaria da SECULTE, na classificação abaixo:

Órgão: 07

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.103 – Coordenação Secretaria Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 224

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do fornecimento dos equipamentos, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização da Prefeitura, juntamente com as cópias da CND do INSS e FGTS.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.3. O pagamento somente será realizado para os equipamentos constantes da Autorização de Fornecimento emitida pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



6. CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do contrato será de responsabilidade do Diretor de Área, Igor Vinicius Pinto, matrícula 20144291.

6.2. A fiscalização será realizada pelos servidores José de Fretais Silveira, Gerente de Área, matrícula 58031 e Rodrigo Lorrán Santos Leão, matrícula 20144394, cargo/função Diretor de Área.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

9.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima por um período de 12 (doze) meses ou do fabricante, se for maior, contados do recebimento definitivo, obrigando-se no prazo da garantia, substituí-los no prazo máximo de 15 (quinze) dias sem ônus para o Município.

9.2. A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

9.3. A substituição do produto acarretará a renovação da garantia por prazo de 12 (doze) meses.

9.4. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do contratante, devendo ser entregue, devidamente preenchido pelo fabricante, no ato do fornecimento, acompanhado de manual de instalação e uso do produto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A entrega será realizada de forma única, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG - e, por conseguinte, encaminhada via e-mail a empresa contratada.

10.2. O prazo de entrega dos itens será de 30 (trinta) dias corridos, contados da Autorização de Fornecimento e deverão ser entregues conforme estipulado neste Termo e prospectos aprovados na licitação, diretamente no Almoxarifado Central, situado a Rua Raimundo Barbosa, n.º 161, bairro Praia em Congonhas/MG, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas. Cabe salientar que as entregas deverão ser previamente agendadas pelo telefone (31) 3731-1300 ramal 1911.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



10.3. A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munido da nota fiscal, nota de empenho dos itens que serão fornecidos.

10.4. A empresa deverá indicar na (s) nota (s) fiscal (s), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação própria: o número do empenho, o nome do item e marca.

10.5. Caberá aos fiscais, informado no subitem 6.2, certificar-se de que os itens cumprem as especificações contidas no Contrato.

10.6. Os fiscais do Contrato, de posse dos documentos apresentados pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, receberá os produtos provisoriamente para verificação da conformidade dos itens com as especificações. Após a verificação e expressa concordância dos fiscais, os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos dos equipamentos.

10.8. Os equipamentos devem ser entregues em embalagens apropriadas e higiênicas, sendo que os itens licitados e homologados, quando solicitados por unidade ou em peças inteiras, devem ser entregues nas embalagens originais dos fabricantes, nas quais deve constar a indicação das marcas e os respectivos prazos de garantia, conforme o caso.

10.9. As condições das embalagens, que devem estar limpas, íntegras e seguir as particularidades de cada produto.

10.10. Os equipamentos, mesmo entregue e aceitos, fica sujeito à substituição, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, irregularidades, fora das especificações, falhas, má fé do fornecedor ou verificada qualquer espécie de dano, independente do motivo alegado, sem qualquer ônus para o Município de Congonhas.

10.11. O servidor responsável pela verificação, registrará todas as ocorrências em relatório, cuja a própria será encaminhada à contratada e ao Gestor do Contrato, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.12. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o servidor responsável informará os fatos ocorridos e encaminhará todos os documentos ao Gestor para que sejam tomadas as providências de penalização.

10.13. Qualquer substituição ou alteração deverá ser precedida de autorização do Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, será designado representante já informado no item 6.2 deste Contrato, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. A fiscalização de que se trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.2. Exigir a fiel observância das especificações previstas neste Termo, bem como recusar que estivessem em desacordo, conforme relatório emitido pelo servidor (a) responsável pela conferência dos produtos, tanto em fase de recebimento provisório quanto definitivo.

12.3. O Município poderá devolver os equipamentos que julgar impróprio ou em desacordo com as especificações obrigando a licitante adjudicatária a promover a sua substituição, sob pena de incorrer em processo de declaração de inidoneidade, além de perdas e danos e demais sanções atinentes e especificadas na Lei n.º 8.666/93.

12.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, ou seja, via e-mail, ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, ocasião em que o prazo para a defesa prévia será de 05 (cinco) dias, conforme a Lei 8.666/93.

12.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades depois de constatadas as irregularidades não sanadas no tempo determinado, garantindo o direito ao contraditório e ampla defesa.

12.6. Aprovar a proposta que atender as especificidades de acordo com o eixo neste Termo.

12.7. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos que envolvem a aquisição.

12.8. Exercer ampla e completa fiscalização sobre o objeto adquirido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



12.9. A administração não responderá por qualquer compromisso assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado por terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

13.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constante no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Retirar, transportar, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo fixado neste Termo de Contrato, contados a partir da notificação efetuada pela Contratante;

13.5. Comunicar à Contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.7. Indicar proposto para representá-la durante a execução do contrato.

13.8. Efetuar a entrega dos equipamentos, em perfeitas condições de uso, conforme as especificações técnicas exigidas e as propostas apresentadas;

13.9. Entregar os produtos, acondicionados adequadamente, em invólucros lacrados, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, acompanhado de nota fiscal discriminando o quantitativo, de acordo com as especificações;

13.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela SECULTE, relacionados com as características e utilização do produto cotado;

13.11. Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;

13.12. Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros, por seus empregados, durante a entrega dos produtos, inclusive, as feitas por transportadoras;

13.13. No ato de entrega dos equipamentos, apresentar relação contendo identificação dos mesmos e que possam auxiliar o recebimento;

13.14. Atender todas as condições e prazos previstos no presente Termo de Contrato e seus anexos;

13.15. Correrão por conta da contratada todas as despesas com embalagens, seguros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes a entrega dos equipamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no contrato;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4. Não mantiver a proposta;

14.1.5. Cometer fraude fiscal;

14.1.6. Deixar de prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento;

14.1.7. Deixar de emitir faturas ou notas fiscais dos serviços no valor e nos prazos pactuados;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

14.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital e no contrato.

14.3. O contratado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

14.3.2. Multa de:

14.3.2.1. 0,3%(três décimos por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor total do objeto;

14.3.2.2. 10%(dez por cento) sobre o valor total do objeto, após ultrapassado o prazo de 10(dez) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos:

14.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.

14.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica com ou sem a participação de agente público.

14.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS.

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

19.2. "Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Referência, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente."

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informações, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS



22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA— FORO

22.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

22.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Congonhas, 21 de junho de 2023

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
Assinado de forma digital por
JEAN ANGELO DE
OLIVEIRA:02936317606
Dados: 2023.06.22 14:01:52
-03'00'

Jean Ângelo de Oliveira

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo

FILIPPE LUIS BOHRER:08314617997
Assinado de forma digital
por FILIPPE LUIS
BOHRER:08314617997
Dados: 2023.06.22
09:29:16 -03'00'

Filipi Luis Bohrer

COMERCIAL TRÊS ACORDES LTDA

TESTEMUNHAS:

1- *Sylveira*

2- *Joantas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

lação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
r. do Processo: 47/2023 Fornecedor: 23432 Licitação: 37/2023 - PE - COMERCIAL TRES ACORDES LTDA Data da Homologação: 06/06/2023									
11	57468	MESAS DE SOM ANALÓGICA. MESA DE SOM COM 10 CANAIS XLR/P10, 2 CANAIS ESTÉREO, 1 ENTRADA ESTÉREO RCA, SAÍDA L/R (P10/XLR), SAÍDA P10 CONTROL ROOM - TIPOS DE ALIMENTAÇÃO: CORRENTE ELÉTRICA. TENSÃO: BIVOLT. COM ALIMENTAÇÃO FANTASMA: SIM. - COM EFEITOS: SIM. COM EQUALIZADOR: SIM. - COM SOFTWARE INCLUIDO: SIM. - RESOLUÇÃO: 24 BITS POR 48KHZ. - QUANTIDADE DE EFEITOS: 32. MEDIDAS APROXIMADAS: ALTURA: 140 MM / COMPRIMENTO: 445 MM / LARGURA: 440 MM / PESO: 5.7 KG.	BEHRINGER X2442USB	UN	3,000	0,0000	5.547,0000	16.641,00	Venceu
12	57469	CONSOLE DIGITAL DE MISTURA 88V/265V - TIPO DE CONSOLE: DIGITAL - TIPOS DE ALIMENTAÇÃO: CORRENTE ELÉTRICA. COM ALIMENTAÇÃO FANTASMA: SIM. COM EFEITOS: SIM. CONECTORES: 1 HDMI, 1 FOOTSWITCH JACK 6.3 MM, 1 INTERFACE USB-B, 1 LINE RCA L/R IN, 1 MAIN XLR L/R OUT, 1 MAIN JACK L/R 6.3 MM OUT, 1 PLAY USB, 1 REC USB, 10 COMBO XLR/TRS-TS 6.3 MM IN, 10 MIC XLR IN, 2 USB, 2 ETHERNET, 2 PHONE JACK 6.3 MM, 8 AUX XLR OUT. QUANTIDADE DE CANAIS: 24. - CONECTIVIDADE: WI-FI. COM EQUALIZADOR: SIM. - COM SOFTWARE INCLUIDO: SIM. RESPOSTA EM FREQUÊNCIA: 20 HZ - 20 KHZ.	SOUNDCRAFT UI24R	UN	2,000	0,0000	7.797,0000	15.594,00	Venceu
Total do Fornecedor						5,000		32.235,00	

JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
 17606

Assinado de forma digital por JEAN ANGELO DE OLIVEIRA:02936317606
 Dados: 2023.06.22 14:02:28 -03'00'

FILIPE LUIS BOHRER:08314617997
 14617997

Assinado de forma digital por FILIPE LUIS BOHRER:08314617997
 Dados: 2023.06.22 09:29:02 -03'00'

Congonhas, 21 de Junho de 2023.

